



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva e preventiva (incluindo recarga de gás, limpeza, entre outros serviços) de aparelhos de ar-condicionado, juntamente com o fornecimento de peças.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 238.614,57 (Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/07/2026 às 09hs:00min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Processo Administrativo nº 068/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.706/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.420, Centro, Floresta/PR, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento **Menor Preço por Lote**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão pública: 27/07/2026

Horário de abertura da sessão: 09h00min

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 27/07/2026.

Plataforma eletrônica: www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades, compreendendo, quando necessário, limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante, testes de funcionamento, substituição de componentes, fornecimento de peças, materiais e demais insumos indispensáveis à perfeita execução dos serviços**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Floresta/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **03 (três) lotes**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), sendo facultada aos licitantes a participação em um, alguns ou todos os lotes, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

2.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração, não gerando ao Município obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

2.2. O quantitativo estimado constitui mera expectativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, podendo as contratações ocorrer conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

2.3. Os órgãos participantes, as condições para emissão das Autorizações de Fornecimento, as hipóteses de adesão, alteração, revisão, cancelamento dos preços registrados e demais disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços constam da minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas na plataforma da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), na forma estabelecida pelo respectivo sistema eletrônico.

3.2. O credenciamento junto à plataforma eletrônica deverá estar concluído até o horário limite estabelecido para o recebimento das propostas, conforme disposto neste Edital.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que atende aos requisitos legais para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as limitações previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, é amplamente ofertado no mercado e não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a formação de consórcio, sendo tal restrição suficiente para preservar a competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.8.12. pessoas físicas;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

3.11. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O valor estimado da contratação é público e consta do Termo de Referência, integrando os autos do processo administrativo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, §§ 4º e seguintes, da referida Lei Complementar:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. Caso pretenda utilizar o programa de integridade como critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar sua existência quando convocado pela Administração, na forma da legislação aplicável

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

6.1.1. Valor unitário e total do lote, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital;

6.1.2. Descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.3. Demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade dos itens que compõem cada lote em que participar, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, incluindo despesas com deslocamento, ferramentas, equipamentos, peças, materiais de consumo, tributos, fretes e demais custos necessários.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 A proposta deverá ser formulada considerando todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitidas propostas que transfiram à Administração custos decorrentes da execução contratual.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado ou em desacordo com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, www.bnc.org.br na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (um décimo por cento)**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as empresas enquadradas como ME/EPP conforme declaração prestada pela licitante, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25. O Pregoeiro poderá solicitar documentos e informações que demonstrem a exequibilidade da proposta sempre que houver indícios de inexecuibilidade, observando-se o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

7.27. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, observado o procedimento previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A proposta readequada deverá manter a proporcionalidade dos preços unitários dos itens que compõem cada lote, de modo que o desconto obtido na fase de lances seja refletido na planilha final apresentada, vedada a majoração de preços unitários que resulte em desequilíbrio da composição do lote.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.3. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7.7. apresentar proposta incompatível com o objeto licitado.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 Serão passíveis de saneamento erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

8.14. A proposta readequada deverá refletir fielmente o valor do último lance ofertado, mantendo a proporcionalidade dos preços unitários dos itens que compõem cada lote, vedada a alteração das especificações técnicas e a inclusão ou exclusão de itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência deverão demonstrar que o licitante possui capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para executar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A relação completa dos documentos de habilitação consta do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar a declaração de que sua proposta contempla todos os custos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, quando exigida.

9.7. A habilitação será verificada por meio da plataforma www.bnc.org.br, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma www.bnc.org.br serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

9.10. A verificação na plataforma www.bnc.org.br ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11. auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, na forma da legislação vigente.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando sucintamente os pontos que serão objeto do recurso, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir com os atos subsequentes do certame

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta dos interessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência do Município e demais meios oficiais disponibilizados pela Administração.

10.11. A decisão acerca dos recursos será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação e produzirá seus efeitos na forma da legislação vigente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

11.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do fornecedor convocado, devidamente justificada e apresentada dentro do prazo estabelecido, desde que aceita pela Administração.

11.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada preferencialmente por meio de assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, e disponibilizada nos meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

11.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços com os fornecedores vencedores, contendo a identificação do fornecedor registrado, os respectivos itens/lotas, quantitativos estimados, preços registrados, condições de execução e demais obrigações estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação, ficando facultada a realização de contratação específica para atendimento de necessidade devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

11.9. Os preços registrados poderão ser revisados ou alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos fatos que justifiquem eventual alteração e observância do procedimento administrativo cabível.

11.10. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de instrumento próprio, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou fornecedor que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter sua proposta, especialmente quando:

13.1.2.1. não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a apresentar detalhamento da proposta quando solicitado;

13.1.2.3. solicitar sua desclassificação após encerrada a etapa competitiva sem justificativa aceita pela Administração;

13.1.2.4. deixar de apresentar documentos, amostras ou informações exigidas no edital;

13.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações previstas no edital e seus anexos;

13.1.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar os documentos necessários para sua formalização quando convocado;

13.1.4. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

13.1.6. fraudar a licitação;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar aos licitantes, adjudicatários e fornecedores registrados as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e gravidade da infração;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos causados à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

13.3.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas aplicáveis.

13.4. A multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1. Para infrações relacionadas à fase licitatória, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação.

13.4.2. Para infrações consideradas graves, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas também quando o fornecedor registrado deixar de executar os serviços de manutenção, instalação, desinstalação ou fornecimento de peças nas condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

13.6. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas aos processos sancionatórios poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela plataforma utilizada para realização do certame e pelos endereços eletrônicos informados pelo fornecedor.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme disposto no art. 164 da referida Lei.

14.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma utilizada para realização do certame www.bnc.org.br ou pelo endereço eletrônico oficial da Divisão de Licitação: licitacao@floresta.pr.gov.br.

14.3. As solicitações deverão conter a identificação do interessado, os dados para contato e a exposição clara dos questionamentos ou das razões da impugnação.

14.4. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e demais setores técnicos ou jurídicos, quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações apresentadas.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas em campo próprio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

14.6. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspenderá automaticamente os prazos previstos no certame.

14.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada juntada aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

14.8. Caso seja acolhida a impugnação e a alteração promovida no edital comprometa a formulação das propostas, será republicado o instrumento convocatório e designada nova data para realização do certame, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, contendo os registros dos atos praticados durante a sessão.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso de licitação e durante a realização da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não gera direito adquirido à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os participantes, a segurança da contratação e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente administrativo no Município.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, eficiência e interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverão ser observadas as regras de interpretação sistemática dos documentos que compõem o processo licitatório, considerando-se que o Termo de Referência integra o instrumento convocatório e contém as especificações técnicas do objeto.

15.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e no Portal da Transparência do Município de Floresta/PR, através do endereço eletrônico:

<https://floresta.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

- 15.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 15.11.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 15.11.3.** ANEXO III – Declaração Unificada;
- 15.11.4.** ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Floresta, 09 de julho de 2026

.....
Sabrina Almeida

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

ANEXO I

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva e preventiva (incluindo recarga de gás, limpeza, entre outros serviços) de aparelhos de ar-condicionado, juntamente com o fornecimento de peças, que tem por finalidade atender os departamentos, deste município de Floresta – PR.

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 01

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	60	UNIDADE	Instalação de ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTUS	825,55	49.533,00
2	30	UNIDADE	Instalação de ar condicionado de 24.000 a 36.000 BTUS	934,44	28.033,20
3	5	UNIDADE	Desinstalação de ar condicionado de 12.000 a 18.000 BTUS	178,46	892,30
4	5	UNIDADE	Desinstalação de ar condicionado de 24.000 a 36.000 BTUS	193,38	966,90
TOTAL DO LOTE 01				R\$ 79.425,40	

LOTE 02

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	5	UNIDADE	Recarga de gás em aparelho de 9.000 BTUS	212,00	1.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

2	20	UNIDADE	Recarga de gás em aparelho de 12.000 BTUS	220,22	4.404,40
3	10	UNIDADE	Recarga de gás em aparelho de 18.000 BTUS	240,44	2.404,40
4	10	UNIDADE	Recarga de gás em aparelho de 24.000 BTUS	259,45	2.594,50
5	8	UNIDADE	Recarga de gás em aparelho de 36.000 BTUS	286,48	2.291,84
6	1	UNIDADE	Recarga de gás em aparelho de 48.000 BTUS	318,33	318,33
7	50	UNIDADE	Mão de obra – Serviço de manutenção – Conserto de vazamento de fluido em ar de 9.000 a 12.000 BTUS	333,49	16.674,50
8	40	UNIDADE	Mão de obra – Serviço de manutenção – Conserto de vazamento de fluido em ar de 18.000 a 24.000 BTUS	384,29	15.371,60
9	10	UNIDADE	Mão de obra – Serviço de manutenção – Conserto de vazamento de fluido em ar de 36.000 a 48.000 BTUS	463,08	4.630,80
10	1	UNIDADE	Peças diversas para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos aparelhos de ar condicionado de 9.000 até 48.000 BTUS	30.000,00	30.000,00
			TOTAL DO LOTE 02	R\$ 79.750,37	

LOTE 03

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	150	UNIDADE	SERVIÇO DE LIMPEZA PROFUNDA E DESINFECÇÃO DE TODOS OS	228,71	34.306,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

			COMPONENTES INTERNOS E EXTERNOS PARA REMOVER SUJEIRA, ÁCAROS E MICROORGANISMOS, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E TESTES DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU CONVENCIONAL DE JANELA DE 9.000 A 12.000 BTUS , CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE. COM FORNECIMENTO DE LAUDO		
2	100	UNIDADE	SERVIÇO DE LIMPEZA PROFUNDA E DESINFECÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES INTERNOS E EXTERNOS PARA REMOVER SUJEIRA, ÁCAROS E MICROORGANISMOS, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E TESTES DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU CONVENCIONAL DE JANELA DE 18.000 A 24.000 BTUS , CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE. COM FORNECIMENTO DE LAUDO	351,39	35.139,00
3	30	UNIDADE	SERVIÇO DE LIMPEZA PROFUNDA E DESINFECÇÃO DE TODOS OS COMPONENTES INTERNOS E EXTERNOS PARA REMOVER SUJEIRA, ÁCAROS E MICROORGANISMOS, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E TESTES DOS COMPONENTES DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT OU CONVENCIONAL DE JANELA DE 36.000 A 48.000 BTUS , CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE. COM FORNECIMENTO DE LAUDO	333,11	9.993,30
			TOTAL DO LOTE 03	79.438,80	

1.1.1. Obs.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

O valor destinado à aquisição de peças (**LOTE 2 - ITEM 10**) é fixo e estimado no montante global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Portanto, **não será objeto de disputa ou lances** na fase de lances do pregão, devendo ser repetido obrigatoriamente com o mesmo valor por todos os licitantes em suas propostas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO LOTE 2: O Lote 2 será julgado pelo critério de **Menor Preço Global do Lote**. A disputa e a oferta de lances ocorrerão exclusivamente sobre os valores dos serviços de mão de obra (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9), sendo que o vencedor do lote assumirá automaticamente a execução e o fornecimento do Item 10 (Peças).

DA EXECUÇÃO DO ITEM DE PEÇAS: Para a utilização do saldo estimado do Item 10 do Lote 2, a empresa contratada ficará responsável por apresentar ao Município de Floresta, no momento da execução dos serviços, no mínimo 3 (três) orçamentos distintos de fornecedores do mercado para comprovar a vantajosidade dos preços das peças a serem substituídas.

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 – A contratação é caracterizada como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – A contratação se dará pelo Menor Preço Global, visto ser uma abordagem comum baseada na economia de escala, tendo em vista que o agrupamento dos itens, pode tornar o valor total mais em conta, sendo apenas uma empresa a fornecer e prestar o serviço do objeto.

2 – DA LEI 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

- () ampla Concorrência
- () licitação com cota reservada para ME e EPP
- (X) licitação exclusiva para ME e EPP

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

- (X) local
- () regional
- () sem restrição territorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

2.1 DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL

Os lotes que integram o presente procedimento licitatório serão destinados exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no âmbito local, assim considerado o território do Município de Floresta/PR, nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 001/2022, do Decreto Municipal nº 065/2022 e das diretrizes firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Prejudicado nº 027.

A adoção do tratamento diferenciado e simplificado encontra-se igualmente alinhada aos objetivos da política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social local, materializada, entre outras ações, pelo Programa “FLORESTA COMPRA AQUI”, observados os pressupostos de competitividade, vantajosidade, razoabilidade e adequada satisfação do interesse público.

A presente contratação foi estruturada em lotes compostos por itens técnica e operacionalmente correlacionados, reunindo serviços que possuem relação direta entre si e que, por sua própria natureza, demandam execução coordenada e compatível, tais como instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado, juntamente com o fornecimento das peças necessárias à execução dos serviços.

O agrupamento adotado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de conferir racionalidade, eficiência e funcionalidade à futura execução contratual, evitando a fragmentação excessiva de serviços interdependentes e permitindo que cada conjunto de atividades correlatas seja executado de maneira integrada. Registra-se, ainda, que cada lote possui valor estimado inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), circunstância que, associada às demais condições previstas na legislação aplicável, viabiliza a adoção da participação exclusiva de MEI, ME e EPP.

A restrição territorial ao âmbito local encontra fundamento em razões concretas vinculadas às peculiaridades do objeto e à realidade do mercado existente no Município de Floresta/PR, não se tratando de delimitação geográfica arbitrária ou desprovida de justificativa técnica e econômica.

Conforme levantamento realizado na fase de planejamento da contratação, constatou-se a existência, no Município de Floresta/PR, de mais de 03 (três) empresas enquadradas como MEI, ME ou EPP que atuam no ramo de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e atividades correlatas, possuindo, em princípio, ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e capacidade potencial para participação no certame.

Tal circunstância demonstra a existência de mercado local apto a assegurar nível mínimo de competitividade, afastando a adoção de restrição territorial sem suporte fático e evidenciando a viabilidade concreta da realização do procedimento com participação exclusiva de pequenos negócios sediados no Município.

Além do quantitativo suficiente de potenciais fornecedores locais, a delimitação territorial encontra justificativa diretamente relacionada à natureza dos serviços pretendidos. O objeto compreende atividades de instalação, desinstalação e, especialmente, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos departamentos e unidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

Administração Municipal, serviços que, por suas características, são demandados de forma periódica, recorrente e, em determinadas situações, urgente.

A ocorrência de falhas, vazamentos, perda de capacidade de refrigeração, necessidade de substituição de componentes, problemas elétricos ou mecânicos, necessidade de recarga de gás, limpeza, higienização e outras intercorrências pode exigir atendimento célere, especialmente quando os equipamentos estiverem instalados em ambientes de atendimento contínuo ao público, setores administrativos essenciais ou demais unidades municipais cuja rotina dependa de condições adequadas de climatização.

Nesse contexto, a contratação de empresas sediadas em localidades distantes pode ocasionar maior tempo de resposta entre a abertura da solicitação e o efetivo atendimento, em razão da necessidade de organização logística, deslocamento de equipes técnicas e transporte de ferramentas, equipamentos e peças. Tais circunstâncias podem comprometer a agilidade necessária à execução dos serviços, especialmente nas demandas corretivas e urgentes.

Ademais, a distância geográfica pode repercutir na formação dos preços ofertados, uma vez que empresas sediadas em outros municípios ou regiões tendem a incorporar, direta ou indiretamente, custos relacionados a combustível, pedágios, tempo de deslocamento, mobilização de equipes, transporte de equipamentos e demais despesas logísticas necessárias ao atendimento das unidades municipais. Considerando que o Sistema de Registro de Preços poderá gerar solicitações parceladas e sucessivas durante o período de vigência da Ata, inclusive para intervenções pontuais e de menor expressão econômica, a repetição desses deslocamentos poderá representar fator de ineficiência econômica e operacional.

A proximidade geográfica dos prestadores, portanto, apresenta relação concreta com a eficiência da futura contratação, favorecendo menor tempo de mobilização, maior capacidade de atendimento das demandas periódicas e emergenciais, redução de custos logísticos indiretos e maior agilidade na execução dos serviços solicitados pela Administração.

Ressalta-se que o objeto não corresponde a uma aquisição única, concentrada e integralmente executada em uma única oportunidade. Ao contrário, trata-se de Registro de Preços destinado ao atendimento futuro e eventual de demandas que surgirão ao longo da vigência da Ata, abrangendo diversos departamentos e unidades municipais, circunstância que exige disponibilidade operacional, capacidade de atendimento recorrente e adequada resposta às ordens de serviço emitidas pela Administração.

Dessa forma, a delimitação ao âmbito local não se fundamenta exclusivamente no propósito abstrato de fomentar empresas sediadas no Município, mas também em razões objetivas de eficiência administrativa, economicidade, celeridade no atendimento, redução de custos indiretos de deslocamento e adequação da execução contratual às características concretas do objeto.

A medida encontra-se, ainda, inserida na política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico local, especialmente no âmbito do Programa "FLORESTA COMPRA AQUI", que busca ampliar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas municipais, fortalecer o ambiente empresarial local, estimular a geração e circulação de renda no Município e promover o desenvolvimento econômico e social sustentável.

O Município de Floresta vem promovendo ações voltadas ao fortalecimento dos pequenos negócios, inclusive mediante capacitações e iniciativas relacionadas a Marketing Digital, Gestão Visual de Loja, Controles Financeiros, Canais de Vendas, Relacionamento e Compras Públicas, contando com a participação e articulação de instituições e agentes locais, entre os quais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

Associação Comercial do Município – ACIESTA, Associação de Produtores Rurais, SEBRAE, servidores municipais e empresários.

Nesse sentido, a adoção da exclusividade local atende aos objetivos estabelecidos pelo art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Quanto às condições previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, destaca-se que a Administração Municipal identificou a existência de, no mínimo, 03 (três) potenciais fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP, sediados localmente e atuantes no ramo pertinente ao objeto da licitação, conforme levantamento realizado na fase preparatória, mediante consulta a cadastros disponíveis, análise de contratações e procedimentos anteriores, orçamentos, dados cadastrais e verificação das atividades econômicas constantes dos respectivos registros no CNPJ, documentação que deverá integrar os autos do processo administrativo.

A existência de mais de três empresas locais potencialmente aptas demonstra que a restrição territorial possui suporte concreto no mercado fornecedor existente no Município, preservando-se ambiente competitivo suficiente para a disputa e reduzindo o risco de direcionamento ou comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa.

A opção pelo âmbito local revela-se, portanto, adequada e proporcional às particularidades da contratação, especialmente porque: existe pluralidade mínima de potenciais fornecedores locais; os lotes possuem valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00; os itens foram agrupados segundo critérios de correlação técnica e operacional; os serviços serão demandados de forma futura, eventual, parcelada e recorrente; determinadas manutenções corretivas exigem atendimento ágil; a distância dos prestadores pode ampliar o tempo de resposta; deslocamentos sucessivos podem gerar custos logísticos diretos ou indiretos; e a medida encontra-se vinculada à política pública municipal formalmente instituída de desenvolvimento econômico e fortalecimento dos pequenos negócios.

Assim, considerando a conjugação dos aspectos jurídicos, econômicos, operacionais e de interesse público acima demonstrados, resta justificada a realização do procedimento licitatório com participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no Município de Floresta/PR, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 001/2022, o Decreto Municipal nº 065/2022, o Programa “FLORESTA COMPRA AQUI” e as orientações constantes do Prejulgado nº 027 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A medida busca, simultaneamente, assegurar competitividade entre fornecedores efetivamente aptos, promover maior eficiência na execução dos serviços, garantir resposta mais célere às demandas de manutenção dos equipamentos municipais, reduzir impactos logísticos decorrentes de deslocamentos sucessivos e fomentar o desenvolvimento econômico e social local, demonstrando-se adequada, necessária e proporcional às características específicas do objeto e à realidade do mercado fornecedor existente no Município de Floresta/PR.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

A presente contratação visa atender à necessidade contínua e essencial dos diversos Departamentos Municipais de Floresta – PR, no que tange à prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva (incluindo recarga de gás, limpeza, entre outros serviços), juntamente com o fornecimento de peças e instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado em uso ou a serem adquiridos, para adequar a infraestrutura física das unidades administrativas à necessidade dos serviços públicos, com a finalidade de atender adequadamente às necessidades dos diversos departamentos que compõem a estrutura administrativa do Município de Floresta – PR.

A justificativa para a contratação se fundamenta na imprescindibilidade de assegurar o pleno funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas unidades administrativas, educacionais, de saúde e demais órgãos públicos municipais. A manutenção preventiva e corretiva e a instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado em uso ou a serem adquiridos são indispensáveis para garantir:

- **A continuidade e a eficiência dos serviços públicos** prestados à população, especialmente em ambientes que requerem condições adequadas de climatização para o conforto, bem-estar e segurança de servidores e munícipes.
- **A preservação do patrimônio público**, evitando a deterioração precoce dos equipamentos e a elevação dos custos decorrentes de falhas não prevenidas, prolongando a vida útil dos aparelhos, reduzindo custos com eventuais substituições e otimizando o consumo de energia elétrica.
- **A salubridade dos ambientes**, prevenindo riscos à saúde pública, como a proliferação de agentes patogênicos decorrentes da falta de higienização e manutenção adequada dos sistemas de climatização.

Ademais, justifica-se o dimensionamento quantitativo do objeto em razão da iminente expansão e melhoria da infraestrutura de prédios públicos municipais. Destaca-se, como fator preponderante para a previsão dos serviços de instalação e primeira carga de fluidos refrigerantes, a construção e ampliação de 3 (três) novas salas de aula na Escola Municipal Victor Tonietti, bem como a implantação da nova sede da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no município. Tais estruturas demandarão a instalação imediata de novos sistemas de climatização para garantir condições adequadas de aprendizagem, acessibilidade, conforto térmico e dignidade aos alunos, professores e usuários assistidos.

A execução desses serviços exige mão de obra especializada, equipamentos específicos e conhecimentos técnicos que não se encontram disponíveis no quadro próprio da Administração Municipal, bem como pela indisponibilidade de recursos materiais e humanos capazes de executar as atividades com a qualidade, segurança e eficiência exigidas, tornando-se inviável a realização direta pela Prefeitura. Assim, a terceirização dos serviços por empresa especializada mostra-se como a solução mais vantajosa para a Administração.

Destaca-se que a contratação atende aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como ao dever legal de a Administração Pública zelar pela adequada conservação de seus bens e instalações, garantindo, assim, a prestação de serviços públicos de qualidade à população de Floresta – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, é a medida mais adequada à situação, pois confere maior eficiência e economicidade ao procedimento, permitindo à Administração contratar os serviços de forma futura, eventual e conforme a real necessidade, evitando assim o dispêndio de recursos públicos com contratações desnecessárias ou em quantidades inadequadas.

Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade de instauração do procedimento para registro de preços, a fim de possibilitar contratações futuras, conforme a demanda, de serviços para o atendimento eficiente e regular das necessidades do Município.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo, serviços de limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante, diagnóstico técnico, correção de falhas, substituição de componentes e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, juntamente com o fornecimento das peças, materiais e componentes indispensáveis à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando o ciclo de vida dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes ou utilizados pelos diversos departamentos e unidades do Município de Floresta/PR, abrangendo desde a instalação inicial e eventual remanejamento dos equipamentos até a realização periódica de manutenções preventivas, intervenções corretivas, limpeza e higienização, recomposição de gás refrigerante, substituição de peças e componentes desgastados ou danificados e, quando necessário, desinstalação dos aparelhos.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a manutenção preventiva constitui medida essencial para preservar o desempenho dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas inesperadas, evitar interrupções prolongadas, melhorar a eficiência operacional, contribuir para a adequada qualidade do ar nos ambientes climatizados e prolongar a vida útil dos aparelhos. Por sua vez, a manutenção corretiva destina-se ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos quando identificados defeitos, falhas, vazamentos, perda de capacidade de refrigeração, ruídos anormais, problemas elétricos, mecânicos ou eletrônicos e demais intercorrências que comprometam sua utilização regular.

A inclusão dos serviços de limpeza e higienização integra a solução global por estar diretamente relacionada à conservação dos equipamentos, à manutenção das condições adequadas de funcionamento e à qualidade dos ambientes climatizados. Da mesma forma, a previsão de recarga de gás refrigerante e de outros serviços técnicos correlatos permite à Administração atender às necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da contratação, sem a necessidade de instauração de procedimento específico para cada intervenção.

O fornecimento de peças, materiais e componentes necessários às manutenções também integra a solução como um todo, considerando que a execução dos serviços corretivos e preventivos poderá exigir a substituição de itens desgastados, danificados, defeituosos ou sem condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

adequadas de funcionamento. A integração entre serviço e fornecimento busca conferir maior eficiência à execução, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e evitar a fragmentação excessiva de procedimentos administrativos para necessidades diretamente relacionadas entre si.

Considerando a diversidade dos equipamentos existentes nas unidades municipais, a multiplicidade de possíveis intervenções técnicas e a natureza variável das demandas, não se mostra operacionalmente adequado nem economicamente eficiente realizar a contratação integral e imediata de todos os serviços e peças estimados. As necessidades surgirão de forma gradual, parcelada e conforme a efetiva utilização dos aparelhos, o desgaste natural dos componentes, a ocorrência de falhas e defeitos e a programação das manutenções preventivas.

Dessa forma, os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem natureza estimativa e foram definidos com base no planejamento administrativo, no histórico e na projeção das necessidades dos departamentos municipais, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração. Os serviços e fornecimentos serão requisitados de forma parcelada, mediante demanda efetiva, durante o período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades concretas dos órgãos e unidades municipais.

Em razão dessas características, especialmente a necessidade de contratações frequentes, a execução parcelada dos serviços, a ocorrência de demandas supervenientes, a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente utilizados e a conveniência de manter preços previamente registrados para atendimento das necessidades administrativas, entende-se que a solução mais adequada consiste na realização de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico decorre do enquadramento do objeto como bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e características técnicas dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, recarga de gás e fornecimento de peças podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços revela-se adequado à natureza da contratação por possibilitar o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, permitindo que a Administração solicite os serviços e fornecimentos de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, sem obrigatoriedade de aquisição ou contratação integral dos quantitativos estimados.

A estruturação da contratação foi realizada mediante divisão do objeto em lotes, conforme detalhamento constante do item 1.1 deste Termo de Referência. Cada lote é composto por itens que guardam correlação técnica, operacional e funcional entre si, tendo sido agrupados de forma a reunir serviços e/ou fornecimentos relacionados, compatíveis e complementares, cuja execução conjunta se mostra mais adequada à dinâmica da contratação.

A divisão em lotes foi definida considerando a natureza e a afinidade dos serviços, as características dos equipamentos, a complementaridade entre as atividades e a necessidade de racionalização da execução contratual. Busca-se, com isso, evitar tanto a concentração excessiva e injustificada de todo o objeto em contratação única quanto o fracionamento desproporcional de atividades diretamente interdependentes, preservando-se a competitividade e a eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

O agrupamento de itens correlatos em cada lote justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar maior coerência operacional na execução. Em determinadas situações, uma mesma demanda poderá envolver diagnóstico técnico, desmontagem parcial, limpeza, recarga de gás, substituição de componentes e restabelecimento do funcionamento do aparelho, de modo que a contratação fragmentada de atividades intimamente relacionadas poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades, multiplicidade de ordens de serviço, incompatibilidades na execução e maior tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

Além disso, a organização em lotes permite maior racionalização do acompanhamento e da fiscalização, reduz o risco de conflitos entre diferentes prestadores atuando sobre o mesmo equipamento ou sistema e favorece a responsabilização da contratada pela adequada execução do conjunto de serviços que integram cada grupo funcionalmente relacionado.

A composição dos lotes também foi estruturada de modo a ampliar a participação de potenciais fornecedores e preservar a competitividade do certame, inclusive mediante tratamento favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando juridicamente cabível, observando-se que cada lote possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 001/2022 e as diretrizes aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme a divisão estabelecida no item 1.1 deste Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para os itens integrantes do respectivo lote, observadas as especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção do menor preço por lote mostra-se compatível com a forma de estruturação da solução, na medida em que os itens agrupados possuem correlação técnica e operacional, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada conjunto de serviços e fornecimentos relacionados, sem impor a concentração de todo o objeto em um único fornecedor.

Durante a execução da Ata de Registro de Preços, os serviços serão solicitados conforme a efetiva necessidade dos departamentos municipais, mediante emissão do instrumento administrativo competente, devendo a contratada realizar o atendimento nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência. Nos casos de manutenção corretiva, a execução deverá considerar a necessidade de resposta célere, especialmente quando a indisponibilidade do equipamento comprometer o funcionamento de unidades administrativas, ambientes de atendimento ao público ou demais serviços municipais.

Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, deverão ser observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, exigindo-se materiais adequados, compatíveis com o equipamento, novos e sem uso anterior, quando assim estabelecido para o respectivo item, de qualidade compatível com as exigências do fabricante e com a finalidade a que se destinam, vedada a utilização de componentes que comprometam o desempenho, a segurança ou a vida útil dos aparelhos.

A solução contempla, portanto, uma abordagem integrada de conservação, manutenção e restabelecimento da funcionalidade dos aparelhos de ar-condicionado municipais, buscando assegurar continuidade operacional, maior vida útil dos equipamentos, redução de falhas, racionalização dos custos de manutenção, eficiência administrativa, atendimento ágil às demandas e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por lote, constitui a solução técnica e administrativamente mais adequada para o atendimento das necessidades do Município de Floresta/PR, considerando a natureza comum do objeto, a imprevisibilidade exata das demandas, a necessidade de execução parcelada, a frequência das intervenções, a correlação existente entre os itens agrupados em cada lote e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A descrição detalhada da solução encontra-se complementada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram a fase preparatória da contratação e servem de fundamento ao presente Termo de Referência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – A contratação objeto deste termo de referência apresenta os seguintes requisitos:

- a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais, meios de transporte e demais recursos necessários à execução integral dos serviços abrangidos pelo lote para o qual for contratada, responsabilizando-se pela adequada realização das atividades e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.
- b) Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e com experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando-se as boas práticas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização e refrigeração, as orientações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas pertinentes e a legislação vigente relacionada à segurança do trabalho, proteção ambiental e manuseio de fluidos refrigerantes.
- c) A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, das respectivas ordens de serviço e das orientações emitidas pela fiscalização, empregando procedimentos técnicos adequados e compatíveis com as características, marcas, modelos, capacidades e condições dos aparelhos existentes nas unidades municipais.
- d) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. Cada atendimento dependerá de solicitação formal da Administração, observadas as necessidades dos departamentos e unidades municipais.
- e) A contratada deverá possuir disponibilidade operacional para atendimento das demandas nos prazos definidos neste Termo de Referência, especialmente nos casos de manutenção corretiva, considerando que falhas nos aparelhos de ar-condicionado podem comprometer o funcionamento de setores administrativos, unidades de atendimento ao público e demais ambientes municipais.
- f) A contratada deverá realizar, sempre que necessário, diagnóstico técnico prévio do equipamento, identificando a causa provável da falha, defeito ou perda de desempenho e executando os procedimentos necessários ao restabelecimento de seu funcionamento, nos limites dos serviços e itens registrados e mediante observância das autorizações administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

- g) Os serviços de manutenção preventiva deverão compreender os procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos, incluindo, conforme aplicável ao respectivo item contratado, inspeção geral, verificação das condições operacionais, limpeza e higienização, verificação de filtros, serpentinas, bandejas, drenos, conexões, componentes elétricos e mecânicos, identificação de ruídos anormais, vazamentos, perda de eficiência e outras condições que possam comprometer o desempenho dos aparelhos.
- h) Os serviços de manutenção corretiva deverão compreender a identificação e correção de defeitos, falhas e anormalidades que prejudiquem ou impeçam o funcionamento dos equipamentos, podendo envolver desmontagem parcial, reparos, regulagens, substituição de peças e componentes, correção de vazamentos, intervenções elétricas, mecânicas ou eletrônicas e demais procedimentos compatíveis com o objeto contratado.
- i) Nos serviços que envolverem recarga ou complementação de gás refrigerante, a contratada deverá utilizar fluido compatível com o equipamento e com as especificações técnicas do fabricante, observando as normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias incompatíveis ou procedimentos que possam comprometer o desempenho, a segurança ou a vida útil do aparelho.
- j) Quando necessária a substituição de peças, materiais ou componentes, deverão ser fornecidos produtos novos, sem uso anterior, adequados e plenamente compatíveis com o equipamento em que serão instalados, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência. Não serão aceitas peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou recuperadas, salvo se houver previsão expressa e específica em sentido diverso no instrumento convocatório.
- k) As peças e componentes fornecidos deverão possuir padrão de qualidade compatível com a finalidade a que se destinam e com as características técnicas do equipamento, não podendo comprometer sua segurança, desempenho, eficiência ou vida útil. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar informações que permitam verificar a identificação, procedência, especificação e compatibilidade do item fornecido.
- l) A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos técnicos, equipamentos de proteção individual e coletiva, materiais auxiliares, transporte, deslocamento, carga, descarga e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo quanto aos itens expressamente previstos para fornecimento e pagamento específico pela Administração.
- m) Os preços registrados e contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, deslocamento, combustível, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, despesas administrativas e demais encargos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional por deslocamento, visita técnica, mobilização ou despesas de atendimento, salvo quando houver item específico e expressamente previsto na planilha da contratação.
- n) A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção dos bens públicos e dos ambientes em que os serviços forem executados, responsabilizando-se por danos causados aos equipamentos, instalações, mobiliários, estruturas, redes elétricas ou demais bens da Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.
- o) Após a conclusão de cada serviço, a contratada deverá deixar o local em adequadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

condições de limpeza e organização, promovendo a retirada de resíduos, embalagens, materiais substituídos e demais elementos decorrentes da intervenção realizada, observadas as regras de destinação ambientalmente adequada quando aplicáveis.

- p) As peças, componentes, materiais e resíduos retirados dos equipamentos não poderão receber destinação diversa sem conhecimento da Administração. Quando solicitado pela fiscalização, os componentes substituídos deverão ser apresentados ou entregues ao responsável pelo acompanhamento do serviço, para fins de conferência e controle.
- q) A contratada deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, fornecendo e exigindo de seus profissionais a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando necessários, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desenvolvidas.
- r) Nos serviços realizados em altura ou em condições que envolvam riscos específicos, deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras pertinentes, inclusive quanto à qualificação dos trabalhadores, utilização de equipamentos de proteção, adoção de procedimentos preventivos e demais exigências legalmente aplicáveis.
- s) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.
- t) A execução dos serviços deverá ser acompanhada por registro suficiente para permitir o controle e a fiscalização da Administração, contendo, sempre que solicitado ou definido no procedimento de execução, a identificação da unidade atendida, do equipamento, do serviço realizado, da data do atendimento, do defeito constatado, dos procedimentos executados e das peças eventualmente substituídas.
- u) A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que impeça, dificulte ou comprometa a execução do serviço, inclusive quando constatada a inviabilidade técnica do reparo, a necessidade de intervenção não abrangida pela ordem de serviço ou a existência de condições que possam comprometer a segurança do equipamento ou do ambiente.
- v) Os serviços executados deverão possuir garantia quanto à qualidade da mão de obra e à correção das intervenções realizadas, pelo prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do aceite do serviço pela Administração, obrigando-se a contratada a corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional, os serviços que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada.
- w) As peças e componentes fornecidos deverão possuir garantia mínima correspondente àquela oferecida pelo fabricante ou fornecedor, sem prejuízo das garantias legalmente aplicáveis, devendo a contratada promover, sem custos adicionais para a Administração, a substituição dos itens que apresentarem defeitos abrangidos pela garantia.
- x) A contratada deverá refazer, corrigir, remover, substituir ou reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos, inadequações, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
- y) Não será admitida a transferência integral da execução do objeto a terceiros. Eventual subcontratação somente será permitida se expressamente prevista e autorizada no instrumento convocatório e nos limites nele estabelecidos, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela adequada execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

- z) A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental compatíveis com o objeto, especialmente quanto ao manuseio de fluidos refrigerantes, prevenção de vazamentos, recolhimento e destinação adequada de resíduos, embalagens, peças substituídas, componentes eletrônicos e demais materiais decorrentes das intervenções realizadas, sempre que aplicável.
- aa) A empresa contratada deverá observar as exigências legais, regulamentares e técnicas pertinentes à atividade, inclusive as normas expedidas pelos órgãos competentes e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de climatização, refrigeração, instalações elétricas e segurança, naquilo que forem compatíveis com as atividades efetivamente executadas.
- bb) Considerando que os itens integrantes de cada lote possuem correlação técnica, operacional e funcional, a empresa vencedora deverá possuir condições de executar integralmente os itens que compõem o respectivo lote, assegurando capacidade de atendimento às diferentes demandas previstas, sem prejuízo da execução parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração.
- cc) A contratada deverá manter estrutura operacional suficiente para atender às solicitações emitidas pelos diversos departamentos e unidades do Município de Floresta/PR, observando os prazos, locais, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço.
- dd) A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados, profissionais ou prepostos da contratada e o Município de Floresta/PR, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho necessárias à execução do objeto.
- ee) Por fim, a futura contratada deverá assegurar a execução integral, eficiente e adequada dos serviços e fornecimentos abrangidos pelo lote adjudicado, garantindo qualidade técnica, segurança, compatibilidade das peças e componentes, atendimento tempestivo às demandas municipais e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

5.1.2 – Vigência da Ata de Registro de Preço

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada para mais 12 meses, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.3 – Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.4 – Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

6.1 – Da entrega e prestação dos serviços

6.1.1 – Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contadas a partir da expedição da Solicitação de Despesa, emitida pela Divisão de Compras e encaminhada por e-mail, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Floresta, de acordo com as quantidades, especificações e locais contidas no documento supracitado.

6.1.1.1 – Os serviços a serem contratados abrangem:

- **Manutenção preventiva:** limpeza de filtros, serpentinas e bandejas; verificação e reaperto de conexões elétricas; medição de corrente, tensão e temperatura; checagem de pressão do gás refrigerante; lubrificação de partes móveis; testes de desempenho e segurança.
- **Manutenção corretiva:** identificação e correção de falhas; substituição de peças; recarga de gás refrigerante; reparo de componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos; testes e validação final.
- **Instalação e desinstalação:** fixação de unidades evaporadoras e condensadoras; interligação de componentes elétricos e hidráulicos; instalação de tubulações; verificação de vazamentos; realização de testes de estanqueidade e funcionamento.

6.1.2 – A manutenção corretiva será realizada sempre que houver falhas, defeitos ou mau funcionamento, abrangendo o diagnóstico técnico, substituição de peças defeituosas, ajustes e testes finais.

6.1.3 – Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva que precisar de peças, a empresa detentora antes de realizar os serviços, deverá apresentar ao Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão no mínimo 3 orçamentos detalhado de todas as peças a serem substituídos para aprovação.

6.1.3.1 – Não será aceito substituição de peças, que não tenham seus orçamentos aprovados pelo Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão.

6.1.4 – Todas as peças eventualmente substituídas deverão ser originais ou de qualidade equivalente, conforme padrões técnicos, com garantia de durabilidade e segurança.

6.1.5 – Para os serviços de instalação, deverá ser seguido rigorosamente as recomendações dos fabricantes das marcas dos equipamentos a serem instalados ou já existentes nos departamentos, bem como seguir as normas e especificações vigentes, assegurando a boa prática de execução.

6.1.6 – A contratada deverá fornecer todo o material para a infraestrutura de instalação compreendendo uma distância mínima de 03 metros e máxima de 30 metros entre a condensadora e evaporadora, obedecendo a especificação (mínima/máxima) do fabricante do aparelho, sendo a empresa a única responsável pelo material necessário para a instalação.

6.1.7 – O serviço de instalação será executado conforme as normas técnicas de segurança e desempenho vigentes, garantindo o correto funcionamento dos aparelhos.

6.1.8 – A instalação observará os parâmetros recomendados pelos fabricantes e as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as normas NBR 16401 e NBR 14518, que tratam da instalação e manutenção de sistemas de climatização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

6.1.9 – A empresa procederá à desinstalação adequada dos aparelhos, seguindo normas técnicas que assegurem a integridade dos equipamentos e das instalações prediais.

6.1.10 – Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, e com o uso de ferramentas, equipamentos e insumos apropriados, garantindo a segurança e a eficiência na execução.

6.1.11 – A empresa detentora deverá providenciar, às suas expensas, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de outro instrumento de responsabilidade técnica legalmente cabível, quando a natureza, a complexidade e as características do serviço efetivamente executado assim exigirem, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, das normas vigentes do Sistema CONFEA/CREA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.11.1 – A exigência de responsabilidade técnica deverá observar as características concretas da intervenção realizada, não sendo aplicável de forma automática e indistinta aos serviços meramente rotineiros de limpeza, higienização e demais atividades que, por sua natureza, não estejam legalmente sujeitas ao respectivo registro.

6.1.11.2 – Quando o serviço envolver atividade técnica sujeita à responsabilidade de profissional legalmente habilitado, inclusive em razão da complexidade da instalação, alteração relevante do sistema, intervenção em infraestrutura elétrica ou mecânica, sistema de climatização de maior porte ou outra hipótese prevista na legislação profissional aplicável, a empresa deverá apresentar o respectivo documento de responsabilidade técnica antes do início da execução, quando legalmente exigível.

6.1.12 – O objeto, uma vez solicitado deverá ser entregue/prestado pela detentora, conforme necessidade do órgão, de forma parcelada, de acordo com as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado do mesmo, além de atender as especificações contidas na Solicitação de Despesa, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações, além de obedecendo rigorosamente a todas as legislação e normas técnicas aplicáveis, além de atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.13 – A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade das peças fornecidas e dos serviços prestados.

6.1.14 – As peças e os serviços poderão ser rejeitados se estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Ata de Registro de Preço, ficando a detentora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso o objeto seja entregue/prestado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de prazo de 02 (dois) dias. Caso a substituição/reparação do objeto não ocorra no prazo determinado, estará a detentora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções.

6.2 – Da garantia das peças e serviços

6.2.1 – As peças deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

6.2.2 – O Prazo de Garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega definitiva do serviço (em perfeito funcionamento), conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

7 – MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

7.1 – A Ata de Registro de Preço e o Contrato advindo da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – As comunicações entre o Município e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 – A execução da Ata de Registro de Preço e o contrato advindo da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1 – Responsáveis pela gestão e fiscalização:

ANDREY HENRIQUE DURANTE, RG: 12.630.309-2 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

JOSE GUILHERME GOBBO GODINHO, RG: 9.779.527-4 - Fiscal: Servidor indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1 – O objeto será recebido pelo Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e/ou dos instrumentos dela decorrentes, podendo os serviços, peças, materiais e componentes ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados, fornecidos ou instalados em desacordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Termo de Referência, do Edital, da proposta da contratada, da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

8.2 – O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, após a conclusão de cada serviço solicitado e, quando houver, após o fornecimento e instalação das respectivas peças, materiais ou componentes, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, condições estabelecidas na Ordem de Serviço e demais exigências da contratação, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e adequação dos serviços executados, da quantidade e compatibilidade das peças, materiais ou componentes eventualmente fornecidos, bem como, quando aplicável, do regular funcionamento do equipamento submetido à intervenção, mediante aceitação pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento dela decorrente.

8.3 – Para fins de recebimento, a fiscalização poderá verificar, conforme a natureza do serviço executado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

- I – a correspondência entre o serviço solicitado e aquele efetivamente realizado;
 - II – a adequação técnica da instalação, desinstalação, manutenção preventiva ou corretiva, limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante ou demais serviços executados;
 - III – o funcionamento do equipamento após a conclusão da intervenção, quando aplicável;
 - IV – a compatibilidade das peças, materiais e componentes fornecidos com o equipamento atendido e com as especificações constantes deste Termo de Referência;
 - V – a quantidade e a qualidade das peças e materiais empregados;
 - VI – a inexistência de danos decorrentes da execução dos serviços;
 - VII – a limpeza e organização do local após a conclusão dos trabalhos;
 - VIII – o cumprimento das demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço, neste Termo de Referência e nos instrumentos que integram a contratação.
- 8.4 – A contratada deverá apresentar, ao término de cada atendimento, Ordem de Serviço, relatório técnico, ficha de atendimento ou documento equivalente, contendo, no mínimo, quando aplicável, a identificação da unidade municipal atendida, a identificação do equipamento, a descrição do defeito ou necessidade constatada, os serviços efetivamente executados, as peças e componentes substituídos ou fornecidos, a data do atendimento e a identificação do profissional responsável pela execução.
- 8.5 – O recebimento provisório ou definitivo não será realizado quando forem constatadas falhas, vícios, defeitos, execução incompleta, funcionamento inadequado do equipamento, utilização de peças ou componentes incompatíveis, serviços em desacordo com a solicitação administrativa ou qualquer outra desconformidade com as condições da contratação.
- 8.6 – Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando à contratada que proceda, às suas expensas, à correção, complementação, repetição, refazimento ou substituição dos serviços, peças, materiais ou componentes em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 8.7 – As correções, substituições ou refazimentos decorrentes de falha imputável à contratada deverão ser realizados sem qualquer ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza, complexidade e urgência da ocorrência, sem prejuízo das obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência.
- 8.8 – Quando houver substituição de peças ou componentes, a fiscalização poderá exigir a apresentação dos itens retirados do equipamento para fins de conferência, controle e comprovação da efetiva substituição, observada a destinação posteriormente definida pela Administração e as exigências ambientais aplicáveis.
- 8.9 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, peças, materiais ou componentes fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.10 – O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

8.11 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto, nem afasta as obrigações relativas à garantia dos serviços, peças, materiais e componentes fornecidos, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.12 – O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de que o serviço foi integralmente executado de acordo com a solicitação da Administração, bem como, quando aplicável, à constatação do adequado funcionamento do aparelho de ar-condicionado após a intervenção realizada.

Liquidação

8.13 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.15 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 – A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.17 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.18 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

8.19 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preço, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

8.20 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da detentora em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

8.21 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.22 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2 – Poderão participar do processo empresas que atendam o ramo de atividade do objeto da licitação, comprovando experiência e qualidade no fornecimento e prestação dos serviços do objeto.

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme documentos abaixo:

9.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.3 – COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

9.3.4 – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, a contento, fornecimento e serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser contratado, com a possibilidade de somatória de atestados.
- b) Registro da Empresa Licitante junto ao CREA do Estado sede da proponente **OU** Registro da Empresa Licitante junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT do Estado sede da proponente;
- c) Comprovante de inscrição do responsável técnico pela execução dos serviços junto ao CREA do Estado sede da proponente, quando se tratar de engenheiro **OU** Comprovante de inscrição do responsável técnico pela execução dos serviços junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT do Estado sede da proponente, quando se tratar de técnicos;
- d) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro da proponente, na data da apresentação da proposta, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviço. Para dirigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

9.3.5 – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

- a) Declaração Unificada conforme modelo constante no edital de licitação.
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do documento, confirmando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº. 103 de Abril de 2007.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal nº 77/2025, estimamos em **R\$ 238.614,57 (Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos)**, o valor de referência da contratação ora pretendida.

10.2 – Em atendimento ao Decreto Municipal nº 77/2025, indicando a necessidade da realização da pesquisa de preços para aferir os preços atuais de mercado, pois o objetivo maior é sempre buscar a economicidade e garantir a eficiência na gestão administrativa, racionalizando o uso do dinheiro público, esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada utilizando as seguintes fontes e ferramentas:

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Desta pesquisa, foram coletados orçamentos diretamente com os fornecedores do ramo pertinente ao objeto. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

EMPRESA	CNPJ
LEONARDO DE OLIVEIRA DA SILVA	31.054.242/0001-91
JL SERVIÇOS E MANUTENÇÕES	36.121.299/0001-80
SOLARES INSTALAÇÃO ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA	17.288.973/0001-70

10.3. BANCO DE PREÇOS PRIVADO / SISTEMAS OFICIAIS:

BANCO DE PREÇOS:

Painel de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda - CNPJ 07.797.967/0001.95).

Como complemento, balizamento e validação dos valores obtidos diretamente com os fornecedores locais e regionais, realizou-se a consulta analítica em banco de dados especializado de compras públicas, cujos relatórios detalhados e memórias de cálculo constam integrados aos autos processuais.

Responsável pela Pesquisa de Preço: Sergio Waldemar Bilechi – Divisão de Licitação - Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

Validação Digital (QR Code):



10.3.1 – Responsável pela Pesquisa de preço:

Servidor : Sergio Waldemar Bilechi

Matricula: 500.701

10.4. DA JUSTIFICATIVA DOS PARÂMETROS ADOTADOS: A seleção das empresas consultadas para a composição da pesquisa de preços foi norteada por critérios estritamente objetivos. Foram priorizadas organizações que detêm o escopo comercial compatível com o fornecimento e a logística de entrega exigidos para o Município de Floresta – PR.

10.4.1. A consulta a empresas efetivamente atuantes no segmento de climatização garantiu a obtenção de uma amostra representativa de preços praticados no mercado atual, refletindo fielmente os custos vigentes de fabricação, tecnologia dos aparelhos e frete.

10.4.2. Ressalta-se que a pesquisa de preços não teve caráter restritivo ou direcionado. O seu propósito fundamental foi reunir parâmetros confiáveis e aderentes à realidade econômica, assegurando que a Administração disponha de referências sólidas para aferir a vantajosidade das propostas na fase de julgamento do pregão, mitigando riscos de sobrepreço ou de contratações acima dos valores de mercado.

10.4.3 – DA EXCLUSÃO DE PARÂMETROS DESPROPORCIONAIS (EMPRESA SOLARES): Esclarece-se, formalmente, que os valores propostos pela empresa SOLARES INSTALAÇÃO ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA (em anexo) não foram contabilizados para o cálculo da média final dos itens que compõem o valor máximo da presente licitação. A referida exclusão justifica-se pelo fato de os preços apresentados por referida empresa estarem excessivamente elevados e manifestamente acima da média praticada pelo mercado atual (conforme se observa em itens como instalação e manutenção). A manutenção desses valores distorceria o preço de referência orçado, violando os princípios da economicidade, da modicidade de preços e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

11.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

ANEXO II

Modelo de Proposta - Lei 14.133/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: _ _ _

CNPJ: _ _ _

Endereço: _ _ _

E-mail: _ _ _

Telefone: _ _ _

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _ _ _

CPF: _ _ _

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

() Declaramos que SIM

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Preço por Item:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Marca</u>	<u>Preço (R\$)</u>	
					<u>Unitário</u>	<u>Total</u>
<u>xxx</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u>	<u>Unid.</u>	<u>xxxxxxx</u>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

	<u>Preço Total Geral:</u>	
--	----------------------------------	--

Valor total geral por extenso: _ _ _

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias

Data: _ _ _

Razão Social do Fornecedor

Nome do Representante Legal

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Floresta – Estado do Paraná

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico/Dispensa eletrônica em epígrafe e seus anexos, estando ciente e de acordo com todos os seus termos.

2. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Possui plena capacidade técnica, operacional e logística para executar e/ou fornecer os serviços/produtos licitados, nas quantidades e prazos estabelecidos.

3. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não existem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4. TRABALHO DE MENORES

Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a Lei nº 9.854/1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

5. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

Declara que nenhum dos sócios exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

6. VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Declara que todos os documentos apresentados são verídicos, sejam eles cópias simples, autenticadas ou originais, estando ciente das sanções previstas no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

7. IDONEIDADE

Declara que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

8. SUSTENTABILIDADE

Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme legislação aplicável.

9. INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Não possui, em seu quadro societário, administrativo, de representação ou corpo técnico, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- Prefeito ou Vice-Prefeito do Município de **Floresta/PR**;
- Secretários Municipais;
- Servidores públicos investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- Agente de Contratação, Pregoeiro ou membros da equipe de apoio/comissão;
- Servidores responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Termo de Referência (TR);
- Gestor ou Fiscal do contrato.

10. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declara que não há qualquer situação que configure conflito de interesses, nepotismo, favorecimento ou direcionamento, que possa comprometer os princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição Federal e Lei nº 14.133/2021.

11. RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes poderá resultar em:

- Inabilitação ou desclassificação;
- Rescisão contratual;
- Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilização civil, administrativa e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

12. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declara, ainda, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente, sem qualquer comunicação com outros licitantes;
- b) A intenção de participação não foi compartilhada com terceiros;
- c) Não houve tentativa de influenciar outros participantes;
- d) O conteúdo da proposta não foi e não será divulgado antes da adjudicação;
- e) Não houve contato com agentes públicos antes da abertura das propostas.

13. FINALIDADE

A presente declaração é firmada para fins de participação no processo de **licitação/credenciamento/dispensa nº _____** /, promovido pelo Município de Floresta/**PR**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, em XX de XXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.706/0001-55, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 2420, Centro, Município de Floresta, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rogério Pereira Mendes, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade nº 8.669.845-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 051.318.119-96, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades previstas, atendendo às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 076/2025, de 29 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo limpeza, recarga de gás refrigerante, fornecimento de peças e demais serviços necessários, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

2.1. O fornecedor registrado, devidamente qualificado abaixo, apresentou proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº XXX/2026, ficando registrados os preços, conforme classificação e condições ofertadas:

FORNECEDOR:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

2.2. Os preços registrados, as especificações dos serviços, quantitativos estimados e demais condições ofertadas na proposta comercial são os seguintes:

Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. O fornecedor registrado deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto fornecido quando forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

3.3. O fornecedor registrado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

3.4. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade do servidor designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução, controlar os prazos, promover os registros necessários e dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da Ata.

3.5. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou danos decorrentes da execução do objeto.

3.7. DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.7.1. Eventuais alterações dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 076/2025 e demais normas aplicáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

condicionadas à existência de justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e formalização nos autos do processo administrativo.

3.8. DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.8.1. O fornecedor deverá executar os serviços mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo, quando aplicável, a identificação do equipamento, local de instalação, descrição dos serviços a serem realizados, prazo para atendimento e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

3.9. DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

3.9.1. Poderão ser realizados acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, quando admitidos pela legislação vigente e pelo Decreto Municipal nº 076/2025, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e comprovação da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos registrados observará a legislação aplicável e dependerá de justificativa técnica e administrativa quanto à necessidade e vantajosidade para a Administração.

4.2. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante instrumento contratual, emissão de nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento de contratação decorrente da Ata deverá ser formalizado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

4.4. A Ata de Registro de Preços será assinada mediante assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços utilizado pelo Município.

4.5. O preço registrado, com indicação do fornecedor, especificações do objeto e demais condições estabelecidas na proposta vencedora, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante a vigência desta Ata.

4.6. O fornecedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

4.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, ficando facultada a realização de contratação específica para atender às suas necessidades, desde que devidamente motivada.

4.8. As solicitações de serviços serão realizadas mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, contendo a identificação do equipamento, local, serviço solicitado e demais informações necessárias à execução."

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

5.1.3.2. No caso de repactuação, esta poderá ocorrer mediante solicitação do interessado, observados os critérios definidos para a contratação.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos valores de mercado.

5.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, quando devidamente comprovada a impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os licitantes ou fornecedores que tiveram seus registros cancelados.

6.1.3. Não obtendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas necessárias para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e oportunidade de promoverem a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a execução do compromisso assumido.

6.2.1. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse em manter seus preços registrados.

6.2.4. Caso não haja êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas necessárias para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Comprovada a majoração dos preços de mercado que inviabilize a manutenção do preço originalmente registrado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá atualizar o preço registrado, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tenham firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços acerca da alteração dos preços registrados, para avaliação da necessidade de alteração contratual, observando-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

7.2. O remanejamento somente poderá ocorrer mediante autorização do órgão ou entidade gerenciadora, desde que devidamente justificado e observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tenha estimado os quantitativos que pretende contratar será considerado participante para fins de remanejamento.

7.4. O remanejamento de quantitativos deverá observar os limites e condições estabelecidos no Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, mediante anuência prévia do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem motivo devidamente justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

8.1.3. Não aceitar manter o preço registrado quando houver alteração das condições de mercado, nos termos da legislação aplicável;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quando esta impedir a continuidade da contratação.

8.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Por razões de interesse público devidamente justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

8.4.3. Quando não houver êxito nas negociações para adequação dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. As sanções previstas também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

9.3. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.4. Quando o descumprimento decorrer de contratação realizada por órgão ou entidade participante, caberá a este a aplicação das penalidades correspondentes, devendo comunicar ao órgão gerenciador para adoção das providências necessárias.

9.5. A aplicação das penalidades observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, bem como as demais condições estabelecidas para a execução da presente Ata de Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. Nos casos de necessidade de atendimento emergencial, a Administração poderá solicitar prioridade na execução dos serviços, mediante justificativa da urgência, sem alteração das condições e preços registrados.

10.3. Na hipótese de adjudicação por preço global de grupo de itens, somente será admitida a contratação parcial dos itens que compõem o grupo quando houver prévia pesquisa de mercado e demonstração da vantagem econômica e administrativa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Paçandu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Floresta/PR, ____ de _____ de 2026.

Floresta, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORESTA/PR

Representante Legal

EMPRESA DETENTORA DA ATA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: